

postos Territorial Urbano e Fidejussivo, de acordo com o Código Tributário em vigor.

Artº 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul,  
em 29 de outubro de 1964. -

Acirindo G. Camargo

Prefeito Municipal

Interinamente

Secretário

Lei n.º 42/64. -

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e em Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei: -

Artº 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado em conceder o Título de Domínio Ilêco, para o Sr. Edli Fontanella, o terreno foreiro pertencente a este Município, constante do acesso, verificando na medição do terreno foreiro, ocupado pelo espólio de Eugênio Asartius nas proximidades desta cidade.

Artº 2º - A área de terras a ser titulada, é toda a existente naquêle local e pertencente a este Município.

Artº 3º - A parte que não for atingida pelo loteamento do quadro Urbano desta cidade, fica estabelecendo o preço de R\$ 30,00 (trinta reais), por metro quadrado, expedindo-se em favor do interessado constante do artigo 1º, o devido Título de Domínio Ilêco.

Artº 4º - A parte que atingir o quadro Urbano desta cidade, deve ser mantida e obedecida a Lei n.º 31/60, que regula o assunto.

Artº 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 29 de outubro de 1964.

Alcindo M. Comares

Prefeito Municipal  
Castelurand  
Secretário

Lei nº 43/64.-

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:-

Artº 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir à Companhia Agropemiana de Fomento Econômico "Café Paraná", por procuração, a última parcela da quota do artigo 15 (quinze) do Imposto de Renda de 1964, para pagamento de serviços prestados pelo tractor Caterpillar D-4 S-1.631, da mesma Companhia, em estradas deste Município.

Artº 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 27 de novembro de 1964

Alcindo M. Comares

Prefeito Municipal  
Castelurand  
Secretário